



CÂMARA MUNICIPAL DE ARUJÁ

- ESTADO DE SÃO PAULO -

APROVADO POR UNANIMIDADE

27/06/05

Presidente

REQUERIMENTO Nº 338/05

AUTORIA: VEREADOR GILMAR CELESTINO DA COSTA

REF.: CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS

C.M. Arujá - Fis. 013

Processo n.º 10561/05

30/06/05

REQUEIRO a Sua Excelência, o Prefeito Municipal, após deliberação favorável do E. Plenário, que informe dentro do prazo estabelecido na L.O.M., o que segue:

1. - quantos terrenos situados no perímetro urbano do Município, não possuem muros e passeios construídos;
2. - quantas notificações foram emitidas atualmente, para que os proprietários cumpram a obrigação urbanística, conforme determina a Lei nº 1.527, de 10 de maio de 2001.
3. - quantos imóveis de propriedade da municipalidade, estão sem muros e calçadas?
4. - quais as medidas determinadas pelo Chefe do Executivo para que os imóveis de propriedade da municipalidade cumpram o que determina o art. 5º da referida lei.
5. O art. 6º determina ampla divulgação da Lei nº 1.527. Qual a divulgação realizada, antes das notificações emitidas recentemente.

Com todo respeito e admiração que o Chefe do Executivo merece, causa estranheza as notificações emitidas recentemente para o cumprimento da Lei nº 1.527, de 10 de maio de 2001, para construção dos muros e passeios, sua manutenção e reparação, porque, até o momento, somente famílias de baixa renda foram notificadas.

Verificamos que os imóveis pertencentes a municipalidade não tiveram as benfeitorias realizadas, bem como são muitos os terrenos baldios, que ainda encontram-se sem as benfeitorias.

Verificamos a inexistência da regulamentação da Lei 1.527/01, conforme determina o seu art. 7º.

Tenho certeza que o município só tem a ganhar com essas melhorias urbanísticas e cabe ao Executivo administrar e orientar a população para a execução dos serviços, mas de forma que todos tenham os mesmos deveres e obrigações.

Plenário Vereador João Godoy, 24 de junho de 2005

GILMAR CELESTINO DA COSTA

Vereador

Encaminhado através do

Ofício n.º

310/05

30/06/05

